	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-CORP-0001
	POLÍTICA DE CONFORMIDADE AO DIREITO CONCORRENCIAL	Revisão	1 - 13/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. ABRANGÊNCIA.....	1
3. DEFINIÇÕES	2
4. DIRETRIZES.....	3
4.1 VISÃO GERAL DO DIREITO CONCORRENCIAL	3
4.2 ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO À INFRAÇÕES CONCORRENCIAIS	3
4.3 ACORDOS COM CONCORRENTES	4
4.4 RELAÇÃO COM CLIENTES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES.....	5
4.5 PODER DE MERCADO E ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE.....	6
4.6 FUSÕES, AQUISIÇÕES, JOINT VENTURES, COOPERATIVAS, ACORDOS ASSOCIATIVOS, PERMUTA DE ATIVOS E CONSÓRCIOS ENTRE EMPRESAS.....	6
5 RESPONSABILIDADES.....	7
5.1 EMPREGADOS E ADMINISTRADORES	7
5.2 JURÍDICO NEGÓCIOS	7
5.3 JURÍDICO COMPLIANCE.....	7
5.4 LINHA ÉTICA.....	8
6 PENALIDADES.....	8

1. OBJETIVO


O objetivo desta Política de Conformidade ao Direito Concorrencial (“Política”) é orientar e esclarecer as diretrizes para a atuação e conduta dos Empregados e Administradores da Companhia Brasileira de Alumínio (“CBA”) e suas controladas a atuarem em estrita conformidade aos preceitos constitucionais da ordem econômica brasileira, com as leis e demais normas que compõem o direito da concorrência, visando nortear as ações em ambientes concorrenciais e valorizar as práticas corporativas que estimulem os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa, bem como reduzir os riscos operacionais das atividades e ramos em que atua frente aos órgãos reguladores, em consonância com as melhores práticas concorrenciais e antitruste de mercado.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Empregados(as) e Administradores(as) da CBA, bem como a terceiros eventualmente contratados, em sua relação com a CBA.

Por se tratar de uma Política global, em algumas hipóteses, esta Política pode ser mais rigorosa do que a legislação de determinados países, estabelecendo procedimentos de conformidade ao direito concorrencial em padrões mais elevados do que os exigidos pela legislação local. Não obstante,

Elaborador: Nathalia Tomiato Bezerra Dos Reis	Verificador: Paula Andrade Cidale	Aprovador: Renato Maia Lopes
---	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-CORP-0001
	POLÍTICA DE CONFORMIDADE AO DIREITO CONCORRENCIAL	Revisão	1 - 13/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente


todos os Empregados(as) e Administradores(as) abrangidos pela presente Política, não importando seu país de origem, onde residam ou onde exerçam suas atividades, são responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos, em especial os que desenvolvem atividades comerciais e/ou mantenham contato com clientes, concorrentes e fornecedores, diretamente ou por meio de associações de classe.

3. DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados nesta Política e a menos que o contexto especificamente exija de outra forma, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

- a) **Administradores:** diretores, conselheiros e membros de comitês.
- b) **Agente Econômico:** agente econômico é qualquer pessoa física ou jurídica (empresa privada ou pública, com fins lucrativos ou não, indústrias, comércio, profissional liberal, etc.) que participe como sujeito da atividade econômica, atuando isolada ou coletivamente e organizado formalmente ou não.
- c) **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, e principal órgão de defesa da concorrência no Brasil.
- d) **Código de Conduta:** o Código de Conduta da CBA encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://cba.com.br/wp-content/uploads/2021/06/codigo-de-conduta-cba-21-versao-final.pdf>
- e) **Empregados:** toda pessoa física que mantenha qualquer vínculo empregatício com a CBA e produza atos em seu nome, seja como funcionário, estagiário e/ou funcionário temporário.
- f) **Condutas concertadas:** são condutas de coordenação entre empresas, ou seja, formas de conluio que se manifestam de formas e intensidades diferentes. Exemplos: uniformização de tabela de preços; combinação para limitar o acesso de novos players, etc.
- g) **Informação(ões) Concorrencialmente Sensível(is) ou ICS:** quaisquer informações relacionadas ao negócio que possa permitir a implementação de uma conduta concertada ou mesmo representar uma vantagem competitiva indevida ao receptor. São exemplos de Informações Sensíveis: preços atuais ou futuros e condições de venda ou compra de produtos e/ou serviços; política de vendas, créditos e descontos; custos de produtos e/ou serviços; lucro ou margens de lucro; quantidades vendidas ou produzidas; capacidade de produção (instalada e ociosa); faturamento da empresa; participações de mercado (*market share*); os clientes e os fornecedores; políticas de pagamento; práticas de distribuição; áreas de atuação; dados de estoque; planos de investimentos; planejamento estratégico; planos de *marketing*; e estratégia de participação em licitações.

Elaborador: Nathalia Tomiato Bezerra Dos Reis	Verificador: Paula Andrade Cidale	Aprovador: Renato Maia Lopes
---	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-CORP-0001
	POLÍTICA DE CONFORMIDADE AO DIREITO CONCORRENCIAL	Revisão	1 - 13/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

- h) Leis de Defesa da Concorrência: representa a Lei de Defesa da Concorrência, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; bem como os regulamentos e atos normativos publicados pelas autoridades de defesa da concorrência nacionais e internacionais.
- i) Linha Ética: canal preparado para receber, analisar e solucionar questões de ética referentes ao Código de Conduta.
- j) Política: é esta Política Corporativa de Conformidade ao Direito Concorrencial.
- k) Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela CBA, e que tenha ou espera-se que venha a ter qualquer tipo de ação que impacte para os fins estabelecidos nesta Política.

4. DIRETRIZES

4.1 Visão Geral do Direito Concorrencial

Quando o Código de Conduta informa que a CBA está comprometida com o cumprimento das leis de concorrência, cumpre destacar a Lei de Defesa da Concorrência vigente, que concedeu ao CADE o papel fundamental na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica praticadas no território brasileiro, e consolidando os ditames constitucionais da liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa dos consumidores e repressão ao abuso de poder econômico.

O CADE tem o papel de zelar pela livre concorrência, investigando e julgando infrações à ordem econômica, bem como fomentando a cultura da livre concorrência. Sua atuação tem caráter preventivo, repressivo e educativo.


Conduta anticoncorrencial conceitua-se por qualquer prática adotada por um agente econômico, que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado, ou mesmo que tendo a intenção de fazê-lo, não alcance seu objetivo. Ainda, condutas anticoncorrenciais podem ser praticadas de forma unilateral, por uma empresa ou pessoa física, ou por um conjunto de agentes, empresas ou pessoas físicas.

4.2 Atuação na prevenção à infrações concorrenciais

O Departamento Jurídico Compliance será responsável pela divulgação das regras concorrenciais estabelecidas nesta Política, treinamento, bem como pela criação e aplicação de ações preventivas e na solução de dúvidas que venham a surgir relacionadas à esta Política.

O Departamento Jurídico Negócios será responsável pela interpretação e aplicação das Leis de Defesa da Concorrência, a preparação e celebração de Protocolos Antitruste, e outras obrigações legais que sejam identificadas.

Elaborador: Nathalia Tomiato Bezerra Dos Reis	Verificador: Paula Andrade Cidale	Aprovador: Renato Maia Lopes
---	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-CORP-0001
	POLÍTICA DE CONFORMIDADE AO DIREITO CONCORRENCIAL	Revisão	1 - 13/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

4.3 Acordos com concorrentes

Em conformidade aos ditames legais, bem como esta Política, é vedado, a quaisquer Empregados e Administradores da CBA, a realização e/ou formalização, tanto de forma tácita ou explícita, formal ou informal, escrita ou verbal, de acordos com concorrentes com o objetivo ou o intuito de limitar ou restringir a concorrência. Tais acordos incluem, mas não se limitam a fixação de preços, distribuição de clientes ou fornecedores entre concorrentes, divisão geográfica ou industrial de mercados e fraude a licitações.


Esta Política proíbe absolutamente qualquer consulta ou tratativa com qualquer concorrente em matéria envolvendo Informações Concorrencialmente Sensíveis, salvo se, após avaliada a sua legalidade, for expressamente aprovada pelo Jurídico Compliance e Jurídico Negócios.

Fica apenas permitida a realização de formas de cooperação lícitas, que não ameacem a livre concorrência e que tragam propósitos empresariais lícitos e específicos, tais como os descritos na cláusula 5.6 desta Política. Fica desde já estabelecido que, em quaisquer situações que envolvam acordos ou entendimentos com concorrentes, o Jurídico Compliance e/ou Jurídico Negócios deverão ser previamente consultados e orientarão o posicionamento da CBA na referida situação. Além disso, a depender da situação e a critério do Jurídico Negócios, um Protocolo *Antitruste* será celebrado entre as partes, limitando a troca e uso de eventuais informações, de acordo com seus propósitos, dentro dos limites legais.

O conceito de um "acordo" para os efeitos das Leis de Defesa da Concorrência, na maioria dos países, não está relacionado necessariamente a um instrumento formal. A mera aparência de coordenação entre concorrentes pode desencadear uma investigação ou processo legal e motivar uma eventual condenação. As reuniões informais entre os empregados dos concorrentes devem ser evitadas, e as reuniões formais, se houverem, devem ser devidamente documentadas, com pauta e ata, que definam de forma detalhada o horário e local da reunião, bem como seus participantes e assuntos que foram tratados. Nesse sentido, e diante de todo o acima mencionado, é vedado a todos os Empregados, Administradores e terceiros em suas relações com a CBA, **que não se envolvam nas seguintes condutas:**

- Iniciar ou manter quaisquer entendimentos, discussões ou acordos com concorrentes sobre preços, políticas de preços, lucro, margens de lucro, custos, volumes de produção, participações de mercado, condições de venda ou distribuição, ou quaisquer temas envolvendo informações concorrencialmente sensíveis;
- Trocar listas de preços com concorrentes, ainda que indiretamente (por exemplo, através de clientes e/ou fornecedores), comunicar ou receber comunicações de aumento de preços de concorrentes, ou indicar por qualquer modo aos concorrentes que um eventual aumento de preços será seguido pela empresa e/ou grupo;
- Iniciar ou manter quaisquer entendimentos, discussões ou acordos com concorrentes para fixar limites de fornecimento para alcançar estabilização do mercado e/ou aumento

Elaborador: Nathalia Tomiato Bezerra Dos Reis	Verificador: Paula Andrade Cidale	Aprovador: Renato Maia Lopes
---	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-CORP-0001
	POLÍTICA DE CONFORMIDADE AO DIREITO CONCORRENCIAL	Revisão	1 - 13/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

de preços, dividir territórios, boicotar clientes e/ou categorias de clientes, evitar as compras de certo fornecedor, limitar a produção ou inibir a abertura de novas plantas;

- Criar barreiras para que outros concorrentes ingressem no mercado, ainda que de forma indireta (por exemplo, manipulando instrumentos legais, como as cotas para importação, de forma a reduzir o número de agentes atuantes no mercado);
- Divulgar as informações sobre preços, a não ser quando solicitado por consumidor ou em relação a uma venda;
- Deixar quaisquer informações concorrencialmente sensível sem registro da respectiva fonte, de modo a evitar a interpretação de que a informação possa ter vindo de concorrente.

4.4 Relação com clientes, distribuidores e fornecedores

A CBA pode escolher livremente os seus clientes, distribuidores e fornecedores, desde que o faça de modo independente, unilateral e não discriminatório, sendo que uma eventual recusa a vender, a distribuir ou a contratar seja fundada em razões comerciais legítimas, tais como a recusa da outra empresa a adequar-se a padrões razoáveis de desempenho, ou dificuldades de crédito, entre outros motivos aceitáveis pela praxe comercial.

Na relação vertical da CBA com Terceiros, são vedados quaisquer entendimentos ou acordos para realizar práticas discriminatórias que possam oferecer preços e condições de pagamentos diferentes para os mesmos produtos, vendas "casadas", ou quaisquer outras atividades que possam ser interpretadas pelas autoridades antitruste como restritivos à livre concorrência.


Na hipótese de acordos que definam condições diferenciadas e/ou exclusivas, esta relação será pautada em critérios objetivos, que a justifiquem, envolvendo, por exemplo: volumes de compra, histórico de crédito, duração do contrato ou demais condições contratuais específicas.

Práticas discriminatórias, consistentes em oferecer preços e condições de pagamentos diferentes para o mesmo produto para clientes da mesma categoria, não são aceitas e são proibidas por esta Política.

Em suma, **não se deve:**

- Determinar o preço de revenda, o preço de revenda mínimo ou a margem de lucro dos clientes ou dos distribuidores, nem fixar o nível máximo de desconto a ser por eles concedido a seus clientes;
- Condicionar a participação em promoções ou a obtenção de descontos à aceitação de um preço de revenda;
- Estipular qualquer relação ou proporção entre o preço de revenda dos clientes ou distribuidores e o preço de revenda dos concorrentes;
- Utilizar qualquer forma de incentivo, penalidade ou retaliação para fixar preço de revenda;
- Obrigar nem impedir a revenda de produto por cliente em determinado território;

Elaborador: Nathalia Tomiato Bezerra Dos Reis	Verificador: Paula Andrade Cidale	Aprovador: Renato Maia Lopes
---	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-CORP-0001
	POLÍTICA DE CONFORMIDADE AO DIREITO CONCORRENCIAL	Revisão	1 - 13/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

- Oferecer a clientes da mesma categoria preços e condições de pagamento discriminatórios, sem um motivo objetivo (volumes de venda, histórico de crédito, duração do contrato, condições contratuais específicas etc.);
- Recusar a venda de produto dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, a menos que haja razões objetivas e justificáveis;
- Condicionar a compra de um produto à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro serviço ou à aquisição de um produto;
- Subordinar a venda de um produto à aceitação de determinado serviço sem consultar o Departamento Jurídico Negócios;
- Celebrar acordo de distribuição exclusiva sem consultar o Jurídico Negócios, nem deixar de justificar expressa e objetivamente no instrumento contratual as razões pelas quais é celebrado referido contrato;
- Elaborar política de descontos e condições de pagamento sem consultar o Jurídico Compliance e Jurídico Negócios, o qual garantirá o respeito a critérios transparentes e objetivos;
- Negligenciar a guarda dos registros que contêm as causas objetivas que autorizam a diferenciação de preços e condições de pagamento para clientes da mesma categoria, bem como daqueles referentes à subordinação da venda de um produto à aquisição de determinado serviço.

4.5 Poder de mercado e abuso de posição dominante

A Lei de Defesa da Corrupção pressupõe que, se um agente econômico detém posição dominante em um determinado segmento, ou seja, *market share* igual ou superior a 20% (vinte por cento) nesse mercado específico, pode também deter o chamado poder de mercado, que é a capacidade de alterar unilateralmente as condições mercadológicas e, assim, suas ações, voluntárias ou não, podem eventualmente prejudicar a concorrência no respectivo setor.


O abuso de posição dominante é materializado quando se caracterizarem, em conjunto, posição dominante, poder de mercado e comportamento tendente a limitar ou restringir a livre concorrência. Se a CBA detiver participação significativa no mercado relevante, que possa caracterizar, em conjunto com outros fatores, seu poder de mercado, eventuais acordos devem ser analisados com **redobrada cautela**, consultando-se obrigatoriamente o Jurídico Negócios, evitando possíveis interpretações equivocadas que classifiquem o acordo como restritivo à livre concorrência.

É vedado a todos os Empregados e Administradores praticar condutas predatórias (como cobrar preços abaixo do custo), exclusionárias ou retaliatórias (punir um novo entrante, por exemplo).

4.6 Fusões, Aquisições, Joint Ventures, Cooperativas, Acordos Associativos, Permuta de Ativos e Consórcios entre empresas

Além do controle repressivo às condutas anticoncorrenciais, as autoridades de defesa da concorrência exercem um controle preventivo dos atos de concentração econômica, sobretudo

Elaborador: Nathalia Tomiato Bezerra Dos Reis	Verificador: Paula Andrade Cidale	Aprovador: Renato Maia Lopes
---	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-CORP-0001
	POLÍTICA DE CONFORMIDADE AO DIREITO CONCORRENCIAL	Revisão	1 - 13/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

fusões, aquisições, joint ventures, cooperativas, acordos associativos, permuta de ativos e consórcios entre empresas, para evitar que prejudiquem a livre concorrência.

Em quaisquer dessas situações, o Jurídico Negócios deve ser consultado antes mesmo que se iniciem as negociações, a fim de que sejam tomadas precauções quanto ao escopo e ao conteúdo das informações que podem ser trocadas. Nos atos de concentração com concorrentes, tais precauções são especialmente relevantes, para limitar a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis, na fase negocial, ao estritamente necessário para que se concretize o negócio, não interferindo em nada na livre concorrência do mercado.

5 RESPONSABILIDADES

A CBA está fortemente comprometida com o cumprimento desta Política e das Leis de Defesa da Concorrência, e este deve ser um compromisso de seus Empregados e Administradores. Assim, algumas responsabilidades decorrem da presente Política.

5.1 **Empregados e Administradores**

- (i) São pessoalmente responsáveis por conduzir as suas atividades em nome da CBA, em conformidade com as Leis de Defesa da Concorrência e não possuem autoridade para se envolver em qualquer conduta, ou conscientemente permitir que um subordinado se envolva em qualquer conduta que viole o direito concorrencial. Qualquer um que se engajar em tal conduta pode estar sujeito a medidas disciplinares ou corretivas apropriadas, inclusive a demissão, sem prejuízo das penalidades legais;
- (ii) Devem imediatamente reportar ou comunicar ao Jurídico Compliance ou à Linha Ética todos os casos de não conformidade com esta Política ou com as Leis de Defesa da Concorrência;
- (iii) Devem conhecer, ter acesso e entender a presente Política e saber das suas respectivas obrigações em relação a sua aplicação. Tal conhecimento deverá ser atualizado em caso de mudanças significativas na Política.


5.2 **Jurídico Negócios**

- (i) Orientar e apoiar a área comercial e a área de suprimentos nas tratativas com parceiros comerciais;
- (ii) Interpretar e aplicar as determinações das Leis de Defesa da Concorrência;
- (iii) Garantir a confidencialidade e cumprimento das Leis de Defesa da Concorrência em Fusões, Aquisições, Joint Ventures, Cooperativas, Acordos Associativos, Permuta de Ativos e Consórcios entre empresas; e
- (iv) Preparar e celebrar Protocolos Antitruste.

5.3 **Jurídico Compliance**

- (i) Providenciar a atualização e a revisão da Política em conjunto com o Jurídico Negócios, quando necessário;
- (ii) Responder ou direcionar as consultas que lhe são formuladas com relação às diretrizes do Código de Conduta em matéria de Direito Concorrencial;

Elaborador: Nathalia Tomiato Bezerra Dos Reis	Verificador: Paula Andrade Cidale	Aprovador: Renato Maia Lopes
---	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-CORP-0001
	POLÍTICA DE CONFORMIDADE AO DIREITO CONCORRENCIAL	Revisão	1 - 13/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

- (iii) Dar tratamento adequado a todos os casos de não conformidade desta Política que lhe forem reportados, em conjunto com o Jurídico Negócios; e
- (iv) Informar periodicamente a Diretoria da empresa a respeito dos casos de não conformidade que chegarem ao seu conhecimento e a correspondente tratativa.

5.4 **Linha Ética**

A Linha Ética será responsável pelo recebimento e apuração de eventuais denúncias de não conformidade a esta Política e às Leis de Defesa da Concorrência e obrigatoriamente envolverá o Jurídico Compliance desde o recebimento da denúncia. As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima e, caso a identidade do denunciante seja revelada à Linha Ética ou ao Jurídico Compliance, ela será por eles preservada. A Linha Ética é responsável por receber denúncia de empregados, Administradores e terceiros contratados pela CBA ou mesmo do público externo, sejam fornecedores, clientes ou outros.

6 PENALIDADES

A violação ao Direito Concorrencial, seja na esfera administrativa, civil ou criminal, pode resultar em consequências legais muito sérias para a CBA, seus Empregados e Administradores, como a cobrança de multas (para pessoas físicas e jurídicas), ou mesmo a prisão, no caso de cartel. Ainda, em alguns casos, não é necessário sequer que a conduta tenha efeito no mercado para que enseje a penalização. As penalidades administrativas para condutas anticoncorrenciais podem incluir, por exemplo:

- Multas sobre o faturamento da empresa;
- Publicidade das condutas anticoncorrenciais;
- Medidas disciplinares e multas ao administrador ou responsável pela conduta;
- Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e entes públicos;
- Recomendação às autoridades competentes para que seja concedida licença compulsória de patentes de titularidade do infrator; e
- Determinação de cisão da sociedade, transferência do controle societário, venda de ativos, cessação parcial de atividade ou qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

Além das penalidades administrativas acima elencadas, as infrações concorrenciais também podem trazer reflexos na esfera criminal, ou, ainda, ter consequências na esfera civil (por exemplo, pedidos de indenização por consumidores prejudicados, anulação de contratos etc.).

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação das medidas estabelecidas nas normas de conduta da CBA.

[Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CBA em 08 de dezembro de 2023]

Elaborador: Nathalia Tomiato Bezerra Dos Reis	Verificador: Paula Andrade Cidale	Aprovador: Renato Maia Lopes
---	---	--